



PROJETO DE LEI nº 046/2023

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS para atuar em ações de vigilância em saúde, ligadas a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 046/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **1 (um) servidor** na função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** para atuar em ações de vigilância em saúde, ligadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação ao término da contratação anterior, prevista para o dia 17 de julho de 2023, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, contados do dia 18 de julho de 2023 ou, então, da data da efetiva contratação, se efetivada em data posterior aquela data, possibilitada, ainda, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo II da Lei Municipal nº 1.776, de 13/09/2022, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 4º. A remuneração mensal é fixada em R\$ 2.640,04 (dois mil e seiscentos e quarenta reais e quatro centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, acrescida do adicional de insalubridade de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Municipal nº 1.776/2022, devendo, ainda, ser revisada e/ou reajustada em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº 120/2022.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 5º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 6º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 006/2023, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 046/2023

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores:

Segundo informação da Secretaria de Saúde, se faz necessária a contratação temporária de um(a) servidor(a) na função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS para atuar em ações de vigilância em saúde, frente ao término da contratação anterior que ocorrerá no próximo dia 17 de julho de 2023, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

E como podemos perceber, trata-se de uma mera reposição de servidor, diante da real necessidade de manutenção das atividades de vigilância em saúde, notadamente no controle e combate de focos de mosquitos e outros parasitas, sob pena até mesmo do Município perder repasses de recursos federais e estaduais para desenvolvimento de ações nesta área.

Destaca-se, para tanto, que a contratação é pelo prazo certo e determinado de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, contados do dia 18 de julho de 2023, ou, então, da data da efetiva contratação, se efetivada em data posterior aquela data, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 006/2023, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo, período esse em que o Município espera ver resolvido o impasse do Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 2.640,04, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a 2 (dois) salários mínimos estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, acrescida do adicional de insalubridade de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Municipal nº 1.776/2022.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, eis que diz respeito ao simples preenchimento de uma função cuja vigência contratual se encerra nos próximos dias, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional tão logo se encerre o prazo de vigência da contratação anterior, e, com isso, mantermos os serviços de vigilância epidemiológica dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.